Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-33/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/36674/2011
PROTOCOLO	**:**	1078374
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
RESPONSÁVEL	**:**	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR/HUMBERTO DE MELLO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/EX-PRESIDENTE DO IDATERRA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 3578/2004
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 08ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 07 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pela IRREGULARIDADE da prestação de contas do Convênio n. 3578/2004 firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – IDATERRA(AGRAER) e o Instituto Ação e Cidadania (IAC), com fulcro nos arts. 105, inc. III e art. 111, inc. II, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

II – Pela IMPUGNAÇÃO do valor total de R$4.530,55 referente a não comprovação de ordem de pagamento do valor de R$132,87 e R$189,39 relativos a guias de GPS, à ausência de devolução do valor de R$1.960,00 relativos ao cheque n. 50423 (f. 546), ao documento de f. 493, no valor de R$2.000,00 por não ser documento que se presta para comprovação da realização da despesa e às taxas bancárias no valor de R$570,55 que não estavam cobertas pelo Convênio;

III - Pela DETERMINAÇÃO de restituição aos cofres públicos do valor de R$4.530,55, de maneira solidária, ao Sr. Humberto de Mello Pereira, portador do CPF n. 373.843.331-72, com endereço na R. da Rainha, 172, Atlântico Sul, em Campo Grande-MS, CEP 79.013-361, e ao Sr. Valteci Ribeiro de Castro Júnior (Secretário de Desenvolvimento Agrário à época), portador do CPF 434.6019.296-15, com endereço na R. Taioba, 572, Cidade Jardim, em Campo Grande-MS, CEP 79.040-640, no prazo de 60 dias, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 200 UFERMS, cada, ao Sr. Humberto de Mello Pereira e ao Sr. Valteci Ribeiro de Castro Júnior, com base no art. 197, inc. II e §2 da Resolução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial;

V - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, caput, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms